João Soares Neto Advogado OAB/AL 7919

ACADEMIA SANTANENSE DE LETRAS, CIÊNCIAS E ARTES A S L C A

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Da Academia, da sede, sua organização e seus fins.

- Art. 1°. A ACADEMIA SANTANENSE DE LETRAS, CIÊNCIAS E ARTES ASLCA é uma Associação civil, sem fins lucrativos, e que tem como finalidade incentivar, promover e contribuir para o mais amplo desenvolvimento da cultura, da educação e da ciência, fundada em reunião solene em 29 de maio de 2012.
- Art. 2º A Academia Santanense de Letras, Ciências e Artes ASLCA terá sede provisória funcionando no Tênis Club Santanense, situado na Av. Prefeito Adeildo Nepomuceno Marques, SN Santana do Ipanema Alagoas.
- Art. 3°. A Academia Santanense de Letras, Ciências e Artes ASLCA para alcançar os fins a que se propõe deverá:
- I Fomentar a cordialidade entre os seus acadêmicos, facilitando-lhes o conhecimento mútuo e proporcionando o estreitamento das suas relações;
- II Pugnar pela defesa dos interesses legítimos dos seus associados;
- III Zelar, apoiar e defender os direitos autorais e os demais direitos dos seus acadêmicos;
- IV Promover intercâmbios culturais, semanas de estudos e artes, reuniões, cursos, seminários e conferências sobre cultura, educação e ciências, abertos à comunidade;
- V Firmar convênios e parcerias com entes públicos e privados, com a finalidade de incentivar a produção artística, cultural e científica;
- VI Promover meios para divulgar e valorizar e as obras produzidas pelos seus acadêmicos;
- VII Instituir e incentivar a instituição de prêmios e honrarias destinadas a enaltecer, divulgar e reconhecer o valor artístico, cultural e científico do ser humano;
- VIII Promover meios para viabilizar a publicação do Informativo Cultural da Academia e, bem assim, dos trabalhos e obras literárias produzidas por seus membros;
- IX Promover meios para viabilizar a instalação da sua biblioteca e sala de leitura acessível a comunidade;
- X manter correspondências constantes com outras entidades congêneres, órgãos públicos e instituições privadas que tratem da cultura, da educação e da ciência.
- Art. 4°. A Academia Santanense de Letras, Ciências e Artes ASLCA será mantida com recursos oriundos dos seus associados, através de pagamento de mensalidade ou anuidade, cujo valor será estipulado pela sua Assembleia Geral, através de proposta aprovada pela maioria absoluta dos associados presentes à Assembleia Geral em que essa seja posta para discussão e votação; doações em dinheiro e/ou bens, feitas por pessoas físicas e/ou jurídicas de direito público ou privado e rendimentos originados por aplicações financeiras eventualmente realizadas.

Parágrafo 1°. – Os benefícios, rendas e eventuais resultados operacionais financeiros serão aplicados na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos desta Academia, não sendo permitida a concessão de vantagem ou benefício a seus diretores, membros de comissão e

MA

Olm:

Associados de qualquer categoria.

Parágrafo 2º. – A Academia Santanense de Letras, Ciências e Artes – ASLCA – não distribuirá a seus associados e nem a ninguém, sob qualquer pretexto, título ou forma, eventuais lucros financeiros e bonificações, bem como, parcela do seu patrimônio.

CAPÍTULO II

Seção I

Dos Associados

Art. 5°. A Academia Santanense de Letras, Ciências e Artes – ASLCA – tem as seguintes categorias de Associados:

- a) Associados fundadores;
- b) Associados efetivos:
- c) Associados correspondentes;
- d) Associados honorários:
- e) Associados beneméritos.
- f) Associados jubilados

Art. 6°. A Academia Santanense de Letras, Ciências e Artes – ASLCA – tem o seu número de cadeiras de Associados efetivos limitado em 30 (trinta), tendo como patronos:

Cadeira nº 01 - Adelson Isaac de Miranda

Ciências. Dentista. Educador. Figura proeminente na vida comunitária, ostenta o patronato da praça principal do bairro do Monumento.

Cadeira nº 02 - Aderval Wanderley Tenório

Letras. Oratória. Advogado. Atuou no fórum local, militou na política e destacou-se como líder regional.

Cadeira nº 03 - Amabilho Rodrigues Bulhões - (Amabilio Bulhões)

Artes. Música. Maestro e compositor. Migrou para o Rio de Janeiro, onde fez escola e formou discípulos.

Cadeira nº 04 - Arsênio Moreira da Silva - (Arsênio Moreira)

Ciências. Médico. Chegou à cidade como integrante do Batalhão da Polícia Militar destinado a combater os cangaceiros, mas aqui permaneceu, onde clinicou, fez amigos, deixou descendentes.

Cadeira nº 05 - Breno Rocha Acioly - (Breno Acioly)

Letras. Ficção. Estudou medicina, optando pela psiquiatria. Produziu obra relevante, escrevendo contos sobre a loucura, em grande parte inspirado em tipos e paisagens da cidade natal.

Cadeira nº 06 - Darras Noya

Ciências. Telecomunicações. Telegrafista e radialista.

8

MW.

2

Cadeira nº 07 – Valdemar de Souza Lima

Letras. Jornalista. Animador cultural. Fundou o primeiro jornal santanense "O Panema", escrevendo sobre a cidade nos jornais de Maceió e Recife. Escreveu duas obras memoráveis sobre Graciliano Ramos e Lampião."

Cadeira nº 08 - Enéas Augusto Rodrigues de Araújo - (Enéas Araújo)

Letras. Educador. Primeiro professor da cidade, instalou a escola pioneira de alfabetização e educação básica. Foi senador da República.

Cadeira nº 09 - Eraldo Bulhões Barros

Letras. Orador cívico. Advogado. Professor do Ginásio Santana. Co-fundador do segundo jornal da cidade "O Ipanema".

Cadeira nº 10 - Fernando Medeiros

Letras. Orador sacro. Vigário da matriz. Publicou artigos no jornal "O Apóstolo" de Penedo sobre a vida santanense.

Cadeira nº 11 - Fernando Nepomuceno Filho

Ciências. Economia. Contabilidade. Professor universitário em São Paulo, é autor de inúmeros livros sobre ciências contábeis.

Cadeira nº 12 - Floro de Araújo Melo

Letras. Jornalista. Historiador. Foi autor de livros sobre a história santanense.

Cadeira nº 13 – Francisco José Correia de Albuquerque (Pe. Francisco Correia)

Artes. Orador sacro e artista plástico. Fundou e construiu a matriz de Senhora Santana, evangelizando a população indígena remanescente n a região.

Cadeira nº 14 - Hélio Rocha Cabral de Vasconcelos

Letras. Advogado. Estadista. Foi prefeito municipal e fez carreira no ministério público estadual. Pertenceu aos quadros do IHGAL.

Cadeira nº 15 - Hermidio Firmo de Melo

Artes. Pintor, escultor, desenhista. Celebrizou-se pelo presépio que montava cada ano, reproduzindo o nascimento de Cristo num panorama nitidamente sertanejo.

Cadeira nº 16 - Mileno Ferreira da Silva

Letras. Primeiro diretor do Colégio Estadual Professor Deraldo Campos que ora tem a denominação do patrono desta cadeira Mileno ferreira da Silva.

Cadeira nº 17 – José Bulhões

Letras. Orador sacro. Vigário da matriz durante vários anos, exerceu pastorado conciliador e construtivo, incentivando o desenvolvimento local.

g)

JMM: 3

João Soares Neto

Cadeira nº 18 – José Cândido da Silva

Artes. Música. Poesia. Destacou-se nacionalmente como autor de letras musicadas por artistas de renome. Foi co-autor com João do Valle da canção Carcará, entoada pelo Grupo Opinião e interpretada por Maria Betânia. Nascido na Puxinanã, mudou-se para Aracaju, vivendo também no Rio de Janeiro.

Cadeira nº 19 – José Lucena de Albuquerque Maranhão – (Coronel Lucena)

Ciências. Militar. Administrador. Comandante do Batalhão estacionado na cidade para combater o bando de Lampião, beneficiou a cidade com várias inovações. Foi prefeito municipal das cidades de Santana e Maceió.

Cadeira nº 20 – José Ricardo Sobrinho

Artes. Música. Maestro e compositor, animou a vida cultural da cidade nos bailes, desfiles e procissões.

Cadeira nº 21 – João da Silva Yoyô Filho

Letras. Educador. Foi o primeiro diretor do Ginásio Santana, destacando-se na cidade pela liderança cívica e pela participação cultural.

Cadeira nº 22 – Manuel Vieira de Queiroz

Artes. Música. Teatro. Dirigiu orquestra, compôs dobrados e fundou a primeira companhia teatral da cidade.

Cadeira nº 23 – Maria Audite Vanderlei

Letras. Educadora. Animada cultural. Dirigiu o Grupo Escolar, incentivando novas vocações intelectuais e promovendo campanhas educativas ou movimentos culturais.

Cadeira nº 24 - Miguel Bulhões - (Maestro Miguel Bulhões)

Artes. Música. Foi maestro e regente. Letras. Foi jornalista. Exerceu também o comércio.

Cadeira nº 25 – Nilza Nepomuceno Marques

Letras. Bibliotecária. Foi responsável pela instalação da primeira biblioteca pública e do museu histórico municipal. Animadora cultural, promoveu campanhas beneficentes e incentivou o desenvolvimento cultural da cidade.

Cadeira nº 26 - Otávio Cabral de Vasconcelos - (Otávio Cabral)

Ciências. Engenheiro agrônomo. Foi responsável pela introdução de novas práticas agrícolas, modernizando a agropecuária municipal.

Cadeira nº 27 – Oscar Silva

Letras. Escritor. Romancista e cronista. Deixou obra emblemática, resgatando momentos relevantes da vida municipal.

Cadeira nº 28 – Tadeu Gonçalves Rocha – (Tadeu Rocha)

Ciências. Geógrafo. Historiador. Professor renomado em colégios e faculdades pernambucanos, exerceu também o jornalismo, pontificando na editoria de cultura do Diário de Pernambuco. Publicou obras memoráveis que conquistaram repercussão regional.

J. C. T. S. J.

A

JUM:

Marks 1

Of Char

Cadeira nº 29 – Theotônio Ribeiro

Letras. Historiador. Foi vigário da matriz, resgatando os primórdios da nossa vida religiosa, inclusive biografando o fundador da cidade, Padre Francisco Correia.

Cadeira nº 30 - Márcio Lanzuersky Brandão Barros

Letras. Engenheiro, Atuou no DNIT Santana do Ipanema – Antigo DNER. Colaborador literário do Jornal Gazeta de Alagoas no período de 2003 à 2012. Fundador da ASLCA quando da instalação oficial em Maio de 2012.

Art. 7º – São Associados Fundadores os escritores que, presentes à solenidade de fundação e instalação oficial desta Academia, realizada em 29 de maio de 2012, preencham os prérequisitos de que trata o artigo 8º e seus parágrafos deste Estatuto.

Parágrafo 1º – Excluem-se da obrigatoriedade desses pré-requisitos os titulares da Diretoria Provisória, indicados na solenidade referida no "caput" deste artigo.

Art. 8°. – São Associados **EFETIVOS** os santanenses natos ou naturalizados, maiores e capazes, de qualquer raça, credo religioso, sexo e posição social que tenham obras de comprovado valores literário, artístico, cultural e científico publicadas ou produzidas e que, apresentados por um Membro Efetivo, sejam aprovados pela maioria absoluta dos membros presentes à assembleia Geral em que a proposta respectiva seja posta para discussão e votação.

Parágrafo 1º – Considera-se também santanense aqueles que nasceram nos distritos pertencentes ao município de Santana do Ipanema antes da sua emancipação política e que foram registrados civilmente nos respectivos distritos.

Parágrafo 2º – Considera-se também obra de valor literário, para efeito deste artigo, o mínimo de 15 (quinze) escritos publicados em coletâneas, jornais, revistas, boletins, informativos ou suplementos literários, de autoria do candidato. Não são aceitas obras publicadas apenas em meios eletrônicos, como sites e blogs.

Parágrafo 3º – A proposta para preenchimento das cadeiras desta Academia será subscrita pelo candidato e por, pelo menos 01 (um) acadêmico, devendo estar acompanhada de curriculum vitae do candidato e de prova da obra literária publicada, obra artística ou científica de sua autoria.

Parágrafo 4º – A diretoria da Academia avaliará o curriculum vitae do candidato e o valor literário, artístico, cultural e científico de sua obra, recomendando à Assembleia Geral a sua aprovação ou rejeição, que se dará na forma estabelecida no "caput" deste artigo.

Parágrafo 5° – A deliberação do Associado Efetivo em desfiliar-se da ASLCA – Academia Santanense de Letras, Ciências e Artes – materializar-se-á por meio de pedido formal de desfiliação ou quando demonstrar claro desinteresse em permanecer fazendo parte do quadro de sócios efetivos desta Academia, passando para a condição de jubilados

Parágrafo 6° - O desinteresse tratado na parte final do Parágrafo 5° será declarado pela Assembleia Geral ao aprovar, pela maioria absoluta dos Associados Efetivos presente à

João Soares Neto

Add

OMM:

5

respectiva Assembleia, proposta nesse sentido.

Art. 9º – Associados **JUBILADOS** são sócio inicialmente Efetivo nos termos do inciso anterior que, por sua própria opção formalizada à Presidência desejar se desligar da participação efetiva, ou na forma deste estatuto tenha incorrido em renúncia tácita, em qualquer dos casos, mediante final deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo 1º – O Jubilado abdica do atributo da titularidade da cadeira, bem como, todos os direitos de efetivo, restando desobrigado do dever de comparecimento as sessões, pagamento de mensalidade, dando início após a homologação da Assembleia Geral ao processo de escolha para a vaga que será preenchida por novo membro efetivo.

Parágrafo 2º – Configura-se renúncia tácita do associado efetivo da Academia Santanense de Letras, Ciências e Artes – ASLCA – que deixar de responder e justificar a notificação da Presidência sobre questões de ausência as sessões ou quebra de deveres para com a Academia.

Art. 10. São Associados **CORRESPONDENTES** brasileiros ou estrangeiros, maiores e capazes, residentes fora do território Santanense de qualquer raça, credo religioso, sexo e posição social que tenham obras de comprovado valor literário, artístico, cultural e científico publicadas ou produzidas e que, apresentados por um Membro Efetivo, sejam aprovados pela maioria absoluta dos membros presentes à Assembleia Geral em que a proposta respectiva seja posta para discussão e votação.

Parágrafo Único – A admissão do Associado Correspondente dar-se-á mediante proposta apresentada na forma do caput desde artigo e seguirá a preceituação contida no Parágrafo 2°. do artigo anterior.

Art. 11. Associados **HONORÁRIOS** são brasileiros ou estrangeiros, pessoas físicas ou jurídicas, que tenham concorrido de modo notável para o engrandecimento e valorização da literatura, da arte e da ciência no Estado de Alagoas e, em especial, desta Academia.

Parágrafo Único – As propostas para esta categoria de Associados serão apresentas pela Diretoria da Academia à Assembleia Geral que a aprovará ou não pela maioria dos votos dos Membros Efetivos presentes à Assembleia em que a proposta respectiva seja posta para discussão e votação.

Art. 12. Associados **BENEMÉRITOS** são brasileiros ou estrangeiros, pessoas físicas ou jurídicas, que tenham feito doação em dinheiro ou bens de reconhecido valor econômico à Academia ou tenham prestado relevantes serviços a esta.

Parágrafo Único – As propostas para esta categoria de Associados serão apresentadas pela Diretoria da Academia à Assembleia Geral que a aprovará ou não, pela maioria dos votos dos Membros Efetivos presentes à Assembleia em que a proposta respectiva seja posta para discussão e votação.

A AB

Mi put

Seção II

Dos direitos e deveres dos Associados

- Art. 13. São direitos dos Associados em geral:
- 01) tomar parte nas reuniões da Academia com direito a voz;
- 02) receber as publicações da Academia;
- 03) utilizar sua sede para fins culturais;
- 04) apresentar trabalho de sua autoria nas reuniões ou eventos culturais promovidos pela Academia.
- 05) representar a Academia em reuniões e eventos culturais ou sociais, quando designados pelo Presidente.
- Art. 14. São direitos privativos dos Associados Efetivos:
- 01) discutir e votar as propostas levadas às suas reuniões;
- 02) votar e ser votado;
- 03) receber prêmios de assiduidade às reuniões da Academia, instituídos por esta ou por terceiros;
- 04) fazer-se representar por outro membro da mesma categoria, pela forma e nos casos permitidos por este Estatuto;
- 05) receber o certificado de Associado da Academia, a carteira de identificação de associado, o pelerine ou outro acessório como comprovação da sua condição de acadêmico.

Art. 15. São deveres dos Associados Efetivos:

- 01) conhecer a vida e a obra do Patrono da sua cadeira e do Membro Efetivo, seu antecessor, caso haja, fazendo apologia a esses e às suas obras, sempre que convocados pela Academia;
- 02) fornecer cópias das suas obras para comporem o acervo da Academia;
- 03) cumprir com as tarefas e funções dos cargos que aceitar por eleição, designação ou escolha espontânea;
- 04) fornecer toda a sua documentação para fins cadastrais, bem como prestar as informações complementares que lhes forem solicitadas;
- 05) comparecer a pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das reuniões ordinárias, extraordinárias e solenes da Academia, cuja periodicidade será deliberada em Assembleia Geral
- 06) colaborar com o desenvolvimento geral da Academia.
- 07) pagar a joia de admissão, mensalidade ou anuidade cujos valores serão deliberados pela Assembleia geral.
- Art. 16. Os Associados da Academia não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome desta.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos da Associação

Art. 17. A Academia Santanense de Letras, Ciências e Artes – ASLCA – tem os seguintes órgãos:

I – Assembleia Geral

II – Diretoria

A D

M. . . 7

Seção I

Da Assembleia Geral

Art. 18. A Assembleia Geral da Academia Santanense de Letras, Ciências e Artes – ASLCA – será constituída pelos seus Associados efetivos que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 19. A Assembleia Geral é o órgão supremo da Academia Santanense de Letras, Ciências e Artes – ASLCA – e, instalada de acordo com este Estatuto, tem poderes para deliberar sobre todas as questões relacionadas com esta Academia.

Art. 20. Compete privativamente a Assembleia Geral:

 I – eleger e destituir os membros da Diretoria, através de 2/3 (dois terços) dos votos dos Associados Efetivos presentes à Assembleia Geral em que seja discutida e votada a matéria;

II – decidir, em grau de recurso, as questões julgadas pela Diretoria que lhes forem apresentadas pelos seus membros, por maioria dos votos dos Associados Efetivos presentes à Assembleia em que a matéria respectiva seja posta para discussão e votação;

III – O presente Estatuto Social poderá ser reformulado, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos Associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

IV – deliberar sobre a extinção desta Academia, mediante 2/3 (dois terços) dos votos dos Associados Efetivos presentes à Assembleia convocada especialmente para esse fim.

V – apreciar e votar os relatórios e balanços anuais apresentados pela Diretoria, aprovando-os ou rejeitando-os por maioria dos votos dos Associados Efetivos presentes à Assembleia em que a matéria respectiva seja posta para discussão e votação;

VI – deliberar sobre alienação, oneração, compra, venda ou permuta de bens móveis ou imóveis pertencentes à Academia, por maioria absoluta de votos.

Art. 21. A Assembleia Geral reunir-se-á:

a. ordinariamente uma vez por ano, em dia e hora estabelecidos por esta;

b. extraordinariamente por convocação da Diretoria ou 1/5 (um quinto) dos seus Associados Efetivos em pleno gozo dos seus direitos sociais, indicando-se no edital o motivo da convocação.

Parágrafo 1º. Na Assembleia Geral Ordinária serão discutidos e deliberados sobre os assuntos constantes da sua pauta de convocação;

Parágrafo 2º. A convocação da Assembleia Geral Extraordinária far-se-á por via postal ou por edital, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias ou, excepcionalmente, por outros meios quaisquer de comunicação.

Art. 22. Quando convocada pela primeira vez a Assembleia Geral instalar-se-á com a presença da maioria absoluta dos Associados Efetivos da Academia Santanense de Letras, Ciências e Artes – ASLCA – e em segunda convocação, que se dará meia hora depois do horário marcado para a realização da primeira, com qualquer número de Associados Efetivos. Parágrafo Único – As deliberações da Assembleia Geral Ordinária dar-se-ão, sempre, por

maioria simples de votos se outra forma não estiver estabelecida neste Estatuto.

A MAN

MW.

Seção II

Da Diretoria

- Art. 23. A Diretoria da Academia Santanense de Letras, Ciências e Artes ASLCA , será eleita para um mandato de dois anos, sendo-lhe permitida outras reeleições e constituída da seguinte forma:
- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Primeiro Secretário;
- d) Segundo Secretário;
- e) Primeiro Tesoureiro;
- f) Segundo Tesoureiro;
- g) Bibliotecário.

Parágrafo Único – Poderão ser criadas Comissões que terão a finalidade de auxiliar a Diretoria, sendo os seus componentes de escolha livre da Diretoria.

- Art. 24. Compete ao Presidente da Academia Santanense de Letras, Ciências e Artes ASLCA a administração geral desta, representando-a juntos às autoridades constituídas do País e em juízo e/ou fora dele, competindo-lhe ainda resolver todas as questões relacionadas com a sua Administração, desde quando não dependam de aprovação da Assembleia Geral.
- Art. 25. Compete ao Vice-Presidente, substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos, obedecida à ordem hierárquica correspondente;
- Art. 26. Compete ao Primeiro Secretário:
- 01) executar as tarefas e as delegações referentes aos serviços internos da administração da Academia;
- 02) cuidar da escrituração e arquivos desta entidade;
- 03) prestar verbalmente ou por escrito, aos associados, as informações atinentes aos seus interesses e aos fins sociais da Academia;
- 04) lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da Diretoria e, bem assim, das Assembleias Gerais, assinando-as com o Presidente, após lidas e aprovadas;
- Art. 27. Compete ao Segundo Secretário substituir o Primeiro Secretário, nas suas faltas ou impedimentos, desempenhando todas as funções de competência daquele, quando no exercício da Secretaria.
- Art. 28. Compete ao Primeiro Tesoureiro:
- 01) o recebimento das contribuições como joias, mensalidades ou anuidades da Academia e eventuais doações de terceiros;
- 02) guardar e administrar o patrimônio da Academia, respondendo por esse, agindo sempre de acordo com a Diretoria.
- Art. 29. Compete ao Segundo Tesoureiro substituir o Primeiro, nas suas faltas ou impedimentos, desempenhando todas as funções de competência daquele, quando no exercício da Secretaria.

Art. 30. Compete ao Bibliotecário:

A D

Mi man

João Soares Neto

- 01) Administrar a biblioteca da Academia;
- 02) coordenar a edição de revistas e outras publicações, promovidas pela Academia;
- 03) promover a divulgação dos eventos da Academia e as obras dos seus membros, através de todos os meios de comunicação disponíveis.

CAPÍTULO V

Das eleições e posse

Art. 31. As eleições realizar-se-ão na última semana de abril, não sendo permitido o voto por procuração.

Parágrafo 1º. As eleições serão decididas pelo sistema majoritário, mediante prévio registro dos candidatos;

Parágrafo 2º. O registro da chapa será requerido ao Presidente até 05 (cinco) dias antes do dia da realização das eleições;

Parágrafo 3º. Procedido o Registro mencionado no parágrafo anterior, o Presidente designará uma Comissão Eleitoral formada por um Presidente, um Secretário e um Membro, não podendo esses terem parentescos entre si ou quaisquer dos candidatos em grau impeditivo, estabelecido pela legislação civil vigente.

Parágrafo 4°. O pedido de registro deverá conter o nome dos candidatos para cada um dos cargos eletivos, em chapa completa acompanhada do expresso consentimento de todos eles.

Parágrafo 5°. Será indeferida a Chapa que não atender aos requisitos mencionados no parágrafo anterior;

Parágrafo 6°. Não será permitido o registro de candidatos em mais de uma chapa, mesmo que para cargos diferentes;

Parágrafo 7°. Serão nulos os votos dados a candidatos não registrados, bem como àqueles assim considerados pela Comissão Eleitoral.

Art. 32. Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos apurados. Parágrafo Único — Havendo empate vencerá a chapa que tiver como candidato a Presidente o membro mais antigo e, mesmo assim, persistindo o empate, o mais idoso.

Art. 33. Os membros da Diretoria eleita tomarão posse no mês de julho do mesmo ano em que se deu a eleição, mediante comunicado.

CAPÍTULO VI

Da Exclusão do Sócio Efetivo

Art. 34 – O Sócio Efetivo poderá deixar a instituição por vontade própria, usando-se da renúncia, ou como consequência de descumprimento de seus deveres enquanto acadêmico.

§ 1º - Em caso de renúncia, esta deverá ser reduzida a termo e dirigida ao presidente da ASLCA;

§ 2º - Em caso de descumprimento de deveres, antes de ser declarada a exclusão do sócio, o

Advosmo umo oval

10

Presidente deverá ter lhe enviado, ao menos, uma correspondência no sentido de regularização ou justificativa. Se mesmo após a notificação o sócio permanecer recalcitrante, aí sim, será convocada Assembleia Geral Extraordinária, ou se aguardará a data da próxima Assembleia Ordinária onde se declarará a exclusão do sócio, desde que seja com a aprovação dos presentes.

CAPÍTULO VII

Das disposições Gerais

Art. 35. Enquanto entidade cultural, a Academia poderá representar outras instituições congêneres, órgãos de imprensa, suplementos literários e artísticos ou outras entidades ou organizações cujas atividades estejam relacionadas com as suas.

Art. 36. Em caso de extinção desta Academia, que se dará na forma prescrita no art. 19, inciso IV deste Estatuto, o seu patrimônio líquido será destinado a uma instituição cultural ou beneficente com sede e funcionamento em Santana do Ipanema, escolhida pela maioria dos Associados Efetivos presentes a Assembleia Geral que decidiu sobre a sua extinção.

Art. 37. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral desta Academia, através do voto, após discussão e aprovação de proposta nesse sentido, apresentada pela diretoria.

Art. 38. O presente estatuto, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, revoga o anterior e entra em vigor na data de seu registro em cartório.

P AUTENTICIDADE

P SEMELHANCA CONFIRMACIONE

A MARIO 2017

Marié Mercée Viene Vileta els arrares - Oficial

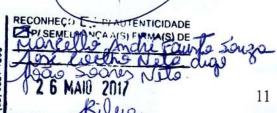
Anne Verônica V. V. Akorono, Substituto

Jamielle Ramos da bivo a substituto

Jamielle Ramos da bivo a substituto

PRESIDENTE – JOSÉ MALTA FONTES NETO – brasileiro, divorciado, residente e domiciliado à Rua Delmiro Gouveia, 407 – Camoxinga – Santana do Ipanema – AL, inscrito no CPF sob o nº 342.083.484-53, cédula de identidade nº 535.999-SSP-AL.

VICE-PRESIDENTE – MARCELLO ANDRÉ FAUSTO SOUZA – brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Manoel Medeiros de Aquino, 612 – Camoxinga – Santana do Ipanema – AL, CPF 368. 175.544-20, RG: 620.249-SSP-AL.



Maria Mercès Viana Vileia Alcântara - Oficial Anna Verônica V. V. Alcântara - Sutistituta

Janielle Ramps de Linza - Substituta

Zafet MAIO (12017
Zafet MAIO (

20.931/0001 - 28 - Fone: 3021-

ilcaptaca-isubstituta

0 SON





SERVENTIA DO PRIMEIRO (1º) OFÍCIO E REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

Rua Coronel Lucena, 175, Monumento Santana do Ipanema – AL-CEP 57.500-000 – Fone/Fax: 082-3621-1233 CNPJ - 12420931/0001-28 - E-mail mmvvalcantara@gmail.com -

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Apresentada hoje às <u>J6:30</u> horas no Protocolo (Is. <u>239</u> sob nº <u>8.876</u>

log nº de ordem <u>R-366</u>

Santana do Ipanema-AL, 26105 1 2017

A Oficial, Substituta Rilua

Cartório 1º Oficio, Notas e Registro

Rua Coronel Lucena, 175 - Centro Santana do Ipanema/AL CEP: 57.500-000 CNPJ: 12.420.931/0001 - 28 - Fone: 3621 - 1233

Maria Mercês Viana Vilela Alcântara

Tabelià e Oficial Anna Verônica Viana Vilela Alcântara Tabelià e Oficial Substituta Proprieta Ramos Silva - Tabelià Oficial Substitut

selma Ramos Silva - Escrevente